

Atervo
ISA

CEDI - P. I. B.
DATA 03 / 05 / 89
COD 04D012

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

PROC. 28870-327687
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DATA 14/11/83

PORTARIA Nº 1810/E, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.984

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e tendo em vista o que consta do Processo FUNAI/BSB/3074/83 e face ao Decreto nº 88.118/83,

R E S O L V E :

I. Determinar o deslocamento às ÁREAS INDÍGENAS MURA do Rio Manicoré, Município de Manicoré; PARINTINTIN, TORÁ e PIRAHÁ, Município de Humaitá, Estado do Amazonas, dos servidores JOSÉ CARLOS LEVINHO - Antropólogo; LÉVIO NATAL LOPES DE OLIVEIRA - Técnico em Agrimensura; ambos lotados na DPI, para, sob a coordenação do primeiro e juntamente com técnicos a serem designados pelo INCRA e ITERAM, realizarem estudos visando a definição dos limites das terras indígenas acima mencionadas, bem como o respectivo levantamento fundiário, conforme determina o artigo 2º do Decreto referenciado.

II. Determinar que o Antropólogo WAUD H. KRACKE da Universidade de Illinois/USA convidado pela DPI, seja incluído no Grupo de Trabalho na identificação da Área Indígena PARINTINTIN.

III. O levantamento fundiário juntamente com o estudo da definição das áreas indígenas a serem apreciadas pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 88.118/83, constará de vistoria de benfeitorias implantadas de boa-fé por não-índios, consideradas úteis e necessárias, inseridas nos limites a serem propostos e visará inclusive, a natureza da ocupação, contingente populacional e conflitos existentes, mediante a identificação de posse, domínios, levantamentos documentais em cartórios das certidões de registros e respectivas cadeias sucessórias.

IV. Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para execução dos trabalhos, a contar de 08.01.85.

Proc. N.º	3276/84
Fls.	09
Assinatura	<i>[assinatura]</i>

cont. PORTARIA Nº 1810/E, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.984

V. Determinar o prazo para entrega dos relatórios correspondentes em 50 (cinquenta) dias, após o término dos trabalhos de campo.

VI. As despesas deverão correr à conta dos recursos do POLONOROESTE.

p/ Genor de Silveiros
NELSON MARABUTO DOMINGUES
Presidente

DPI/DID/JCL/sloh